


- A VOZ DE JURUPIRANGA -
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – PB
(Instituído pela Lei Municipal nº 35 de 04 de novembro de 1977)

ANO XLIV – EDIÇÃO – JUNHO/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 35 de 04 de novembro de 1977**, faz publicar no mural de avisos do prédio da prefeitura, bem como, no endereço eletrônico www.juripiranga.pb.gov.br, a **LEI MUNICIPAL Nº 739/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete do Prefeito de Juripiranga-PB, 01 de JUNHO de 2022.


Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional



LEI Nº 739/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art.5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 100% (cem por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação, profissionais da atenção primária à saúde e trabalhadores que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – Os profissionais das Coordenações definidas no Art. 7º §3º receberão 6.67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II – 23.26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior enfermeiros será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

III - 15.5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior odontólogos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

IV - 7.75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível superior médicos será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

V - 6.20% (seis inteiros e dois décimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Enfermagem será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VI - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Técnicos de Saúde Bucal será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VII - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos profissionais de nível médio Vacinadores será rateado proporcionalmente de acordo



com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

VIII - 24.19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Agentes Comunitários de Saúde - ACS será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

IX - 4.65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Recepcionistas será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

X - 2.48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) correspondente aos Trabalhadores de nível médio Auxiliar de Serviços Gerais será rateado proporcionalmente de acordo com a faixa correspondente de desempenho de acordo com a nota obtida, por meio do Indicador sintético Final – ISFE, de sua respectiva equipe de saúde da família.

Art. 7º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 50% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 70% (setenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

IV – Faixa IV – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 1º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, Vacinadores, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

§ 3º Também Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde,



Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação do Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família.

Art. 8º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10º O servidor perderá o direito ao recebimento total do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo, pelo qual receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do quadrimestre.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado, pelo qual receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do quadrimestre.

III – Profissional que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, e no julgamento final deste, receber penalidade prevista no Estatuto do Servidor do Municipal.

Art. 11º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

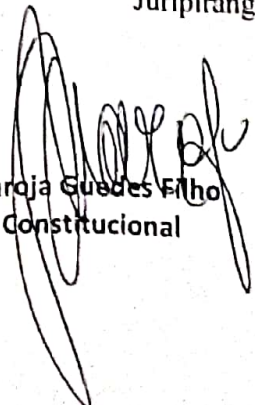
Art. 12º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável a realizar a atualização desta lei.

Art. 13º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento referente aos últimos 6 (seis) meses do ano de 2021, utilizando-se os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar no corrente exercício, a despesa mencionada no artigo anterior, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por superávit financeiro dos recursos disponíveis do programa Previne Brasil existentes na conta do Fundo Municipal de Saúde, relativos ao exercício de 2021.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juripiranga - PB, 01 de junho de 2022


Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional